



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.569

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marlene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

E D I T A L Nº 23/ 2010.

O Dr. **Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **13 (treze) de maio de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia, situada na Rua Prefeito Pedro Cunha Lima, s/n, Jussara, Areia/PB**, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, **na data acima mencionada, às 14h30min, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública, no auditório do Tribunal do Júri, localizado no Fórum Des. Aurélio de Albuquerque, com endereço na Rua Prefeito Pedro Cunha Lima, s/n, Jussara, Areia/PB**, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição. E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia**, no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Areia e demais municípios que integram a comarca). João Pessoa – PB, em 26 de abril de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EXTRATO

PORTARIA 04-2010-CURADORIA GUARABIRA

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: Guarabira/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 04/2010

Data: 30/03/2010

Resumo/Objeto: Apurar a situação de contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo Estadual no hospital regional de Guarabira-PB sem a submissão ao concurso público.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 2ªCAOP – PROMOTORIA DO CONSUMIDOR RESUMOS DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA-2º CADERNO

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor
Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 005/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Apurar a possível falta de condições higiênic-sanitárias em abatedouros do Município de Campina Grande.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor
Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 006/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Apurar a possível prática ilícita de majoração indevida no preço de venda dos botijões de gás GLP, por parte dos revendedores desse produto no Município de Campina Grande.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor
Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 007/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar conduta violadora das normas consumeristas por parte dos Supermercados Atacadistas da cidade de Campina Grande, em especial a "revista" efetuada nos consumidores após a realização das compras.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 008/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Apurar irregularidades na Prestação de Contas do Campinense Clube.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 009/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar conduta violadora do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor por parte de empresa de Transporte Público da cidade de Campina Grande.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 010/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar Cumprimento da Lei Municipal nº 4.330/09, que trata da espera para atendimento nas filas das instituições bancárias.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 011/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar a regularidade das empresas que oferecem serviços de Segurança Privada.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 012/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar a qualidade e o preço dos combustíveis em Campina Grande.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 013/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar a má prestação de serviço de abastecimento de água na comunidade Jardim Menezes, Distrito de Galante, na cidade de Campina Grande, por parte da CAGEPA.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 014/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar suposta violação ao direito à intimidade e de imagem de pacientes sob tratamento médico, por parte de plano de saúde HAPVIDA.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 015/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar as condições higiênic-sanitárias das empresas que fabricam bolo na cidade de Campina Grande.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 016/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar a possível falha no serviço de internet de banda larga oferecido pela empresa CLARO.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 017/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar o cumprimento do Estatuto do Torcedor nos Estádios da cidade de Campina Grande.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 018/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar a comercialização de produtos odontológicos sem autorização da ANVISA.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 019/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar a falta de condições técnicas para realização de partos na Clínica Santa Clara, na cidade de Campina Grande, bem como do plano de saúde UNIMED em manter convênio com a citada clínica.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 020/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar irregularidades no funcionamento das Academias de Ginástica de Campina Grande.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 021/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar infração contra ordem econômica por parte de hospitais e sindicatos da categoria, quando do aumento de preços em série.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 022/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar a regularidade no funcionamento de estabelecimentos do tipo "Pet Shops" em Campina Grande, em face do ofício oriundo da Vigilância Sanitária Municipal.

Órgão de Execução: Promotoria do Consumidor

Comarca: Campina Grande

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 023/2010

Data: 09/04/2010

Resumo/Objeto: Investigar o cumprimento das Leis Municipais nº 4.330/05 e 4.175/04 por parte dos Supermercados, Bancos e Lojas de Departamento

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/029

"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 22/04/2010 15:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

1 - 0007192-65.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCELO JOAO NASCIMENTO SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0008753-81.1995.4.05.8200 MANUEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MANUEL LIRA CAVALCANTE E OUTROS x JOSE AMANCIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de

desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

3 - 0012134-86.2003.4.05.8210 JOSE RICARDO DA SILVA (Adv. ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação por 10(dez) dias, para que o exequirente José Ricardo da Silva manifeste expressamente acerca da petição e documentos de fls. 123/128, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, informando o cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0005761-59.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x JOSE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO). Recebo a apelação(fl. 154/160) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s)apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

5 - 0008087-89.2009.4.05.8200 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ELIVIA FREIRE DE SANTANA (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, SERGIO AUGUSTO CAJU). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, para declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 96.3091-0, nos termos do art. 741, VI, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 96.3091-0. JPA, 22.04.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0002317-38.1900.4.05.8200 HELENA BARBOSA BEZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. JOAO MONTEIRO FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, GIBSON LINS DE ARAUJO, MARIA NORMELI FARIAS, ODIMAR AGRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL x UNIAO (INAMPS). Abra-se vista ao advogado Leidsom Meira e Farias para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca do bloqueio on-line de fls. 1.143/1.146, efetuados em contas do(a) executado(a) através do convênio BACEN-JUD, em cumprimento à obrigação de pagar (verba sucumbencial). Decorrido o prazo sem manifestação do(s) exequirente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

7 - 0000357-91.1990.4.05.8200 JOAO FERREIRA DE

LIMA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Colhe-se dos autos manifestação deste juízo acerca de ação de prestação de contas na Justiça Estadual, uma vez que a partilha da verba honorária contratual extra-autos refoge à divisão no precatório, tratando-se de matéria de lide na Justiça Estadual. Assim, aguarde-se o efetivo pagamento do(s) requisitório(s) expedido(s), em cumprimento ao despacho de fls. 397. Publique-se. JPA,

8 - 0001743-25.1991.4.05.8200 MANOEL CLEMENTINO DE MEDEIROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Colhe-se dos autos manifestação deste juízo acerca de ação de prestação de contas na Justiça Estadual, uma vez que a partilha da verba honorária contratual extra-autos refoge à divisão no precatório, tratando-se de matéria de lide na Justiça Estadual. Assim, aguarde-se o efetivo pagamento do(s) requisitório(s) expedido(s), em cumprimento ao despacho de fls. 261. Publique-se. JPA,

9 - 0011421-25.1995.4.05.8200 DÁUREA DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDO - FUNAI (Adv. MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 20.04.2010

10 - 0004907-41.2004.4.05.8200 MANOEL CAVALCANTI BARRETO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. João Pessoa, 20 de abril de 2010

11 - 0008318-58.2005.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x EPITACIO EZEQUIEL DE MEDEIROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). ISTO POSTO, suspendo a execução pelo período de 06(seis) meses. Decorrido o prazo, certifique-se e dê-se vista ao Exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intime-se(remessa).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0004417-34.1995.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, RONALDO INACIO DE SOUSA) x CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL (Adv. JOSE CARMELO MARINHO ALVES). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: (x) Pessoa Natural. Intime-se o(a)s Réu(s) CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL, para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetua satisfaz. JPA,

13 - 0004831-17.2004.4.05.8200 CELIA LUCIA ONOFRE GAMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CELIA GOMES DE LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 20.04.2010

14 - 0000252-21.2007.4.05.8200 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ADRIANO DE ALMEIDA COSTA, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE, GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, JOSE AFONSO TAVARES, JULIANA SERMOUD FONSECA, LUIZ FERRUCIO DUARTE S. JUNIOR, MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANÇA, MARIA BEATRIZ CASTILHO DA SILVA, OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA, PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES, TACIANA MACHADO DE BASTOS, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOA-

QUIM PESSOA GUERRA FILHO) x MARIA DAS NEVES LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à) autor(a)(s)(es)/exequirente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 20.04.2010

15 - 0004382-54.2007.4.05.8200 CELIA MARIA LAPA COELHO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 139 para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e retornem ao Arquivo.

16 - 0005804-30.2008.4.05.8200 ANTÔNIO EMANOEL DA CRUZ OLIVEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto Posto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 115 e 116, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor e seu patrono, respectivamente, independente da expedição de alvarás. Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. Publique-se

17 - 0006313-58.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x OSÓRIO LOPES ABATH FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). A afirmação da parte que não tem condições de pagar os honorários, autoriza, até prova em contrário, a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Defiro o pedido de gratuidade judiciária nos presentes Embargos. Intimem-se as partes. Após, conclusos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0005677-20.1993.4.05.8200 MARIA ROSA DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

19 - 0002371-33.1999.4.05.8200 JOSE TRAJANO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

20 - 0003851-41.2002.4.05.8200 CONCREPAC ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ISTO POSTO, manifestado o disinteresse da Fazenda Nacional na execução do título judicial, baixa e arquivem-se os autos. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. JPA,

21 - 0003083-42.2007.4.05.8200 LUIZ CARLOS DA SILVA TORRES x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Apreciarei a petição de fls. 321/329 após o retorno do Agravo de Instrumento nº 2007.05.00.093611-7 no qual, conforme informação de fls. 330/336, foi proferida decisão pelo Eg. TRF/5ª Região admitindo o Recurso Especial(interposto pela Caixa Seguradora S/A), e a consequente subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Aguarde-se. Publique-se.

22 - 0006626-53.2007.4.05.8200 NOEMIA DE MELO LIMA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUTINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) (x) autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/ GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

23 - 0009977-34.2007.4.05.8200 JOSÉ DE MACEDO LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A (Adv. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, LUCIANA NOBREGA, BRUNO FARIAS, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, GUSTAVO NUNES DE AQUINO, LUCIANA CARMELIO, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO). Tendo em vista o ingresso dos documentos de fls. 229/242, fornecidos pela Caixa Econômica Federal, referente ao autor José de Macedo Lima, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pelo Autor em 25.09.2001 e 31.03.2004, observando despacho de fls. 221 e a informação desta Seção às fls. 223. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Oficial, vis-

ta às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se.

24 - 0000785-43.2008.4.05.8200 MARCOS MANOEL MARIANO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DOS PRAZERES DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o despacho de fls. 162 (Intime-se o Autor, através de seu advogado, para informar acerca da realização da perícia médica, designada para o dia 11.02.2010. Prazo: 10 (dez) dias.), manifestando-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Artigo 267, III, § 1º do CPC). Intime-se.

25 - 0006146-41.2008.4.05.8200 AUGUSTA CHAVES CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem sobre a realização de acordo. Decorrido o prazo, conclusos. JPA, 20.04.2010

26 - 0010049-84.2008.4.05.8200 GILSON MANGUEIRA BATISTA E OUTRO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x JOSAFÁ SEVERINO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA requerida pelos autores Gilson Mangueira Batista e Wellington Penha da Silva e declaro EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 22.04.2010

27 - 0000913-29.2009.4.05.8200 VERA LÚCIA DE MORAIS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 177/179 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos autores Wellington Cleiton Leal, Zélia Alves da Silva e Flávio Veríssimo de Lima. 2 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por VERA Lúcia de Moraes Nascimento para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculadas do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 20.04.2010

28 - 0001665-98.2009.4.05.8200 ELIZETE QUIRINO DE ANDRADE REP POR REGINA CELY LISBOA DE PAULA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o despacho de fls. 102 (Intime-se o advogado da Autora para informar se foi realizada a perícia designada para o dia 27.10.2009. Prazo: 10 (dez) dias.), manifestando-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Artigo 267, III, § 1º do CPC). Intime-se.

29 - 0003775-70.2009.4.05.8200 MARIA JOSE LEITE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para suprir a omissão e determinar que o dispositivo da sentença passe a ser o seguinte: "ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar às Rés que: 1) Procedam à quitação do contrato nº 998000009545-7 com recursos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; 2) Liberem a hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato nº 998000009545-7. Custas ex lege. Honorários advocatícios devidos pelas Rés à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC." Publique-se. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 20.04.2010

30 - 0005324-18.2009.4.05.8200 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: **Walter de Souza**
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Isto posto, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o trânsito em julgado da sentença/acórdão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2008.82.00.4249-0. JPA, 22.04.2010

31 - 0005756-37.2009.4.05.8200 ANNA VALESKA RODRIGUES MAUX (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem sobre a realização de acordo. Decorrido o prazo, conclusos. JPA, 20.04.2010

32 - 0008386-66.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE JURU - PB (Adv. RODRIGO RANGEL MARANHÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) cumpra-se a parte final da decisão de fls. 121/126 (Intimem-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.). Publique-se.

33 - 0002159-26.2010.4.05.8200 ROOSEVELT CAVALCANTE CESAR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) aguarde-se o decurso do prazo para o oferecimento da resposta. Publique-se. Cumpra-se.

34 - 0002499-67.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SERRARIA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MUNICÍPIO DE SERRARIA (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2498-82.2010.4.05.8200 (fl. 158), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0011940-48.2005.4.05.8200 REAL PUBLICIDADE LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

36 - 0001104-11.2008.4.05.8200 MARIA JOSÉ CORREIA DE MENEZES (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

37 - 0006650-13.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE PRATA - PB (Adv. AVELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, RODRIGO LIMA MAIA) x GERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

38 - 0001582-48.2010.4.05.8200 ADRIANA DOS SANTOS GUIMARÃES (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação do candidato classificado em 11.º (décimo primeiro) lugar, na condição de litisconsorte passivo, e para juntar cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem (arts. 6.º e 24 da Lei nº 12.016/2009).

109 - HABEAS DATA

39 - 0002337-72.2010.4.05.8200 ROSEANE DE LIMA SANTOS (Adv. GLAUCO COUTINHO MARQUES, JULIO CESAR NUNES DA SILVA) x COORDENADOR DO CURSO TECNICO AGROPECUARIO/COLEGIO AGRICOLA "VIDAL DE NEGREIROS" (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar cópia do ato de recusa de fornecimento do histórico escolar, em vias suficientes para o expediente (artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 9.507/1997). JPA, 20.04.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

40 - 0004420-95.2009.4.05.8200 EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ISTO POSTO, intime-se os Consignantes para apresentação, em 10 (dez) dias, de cópia dos atos constitutivos e aditivos contratuais, se houver, até o ano de 2008. JPA, 20.04.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

41 - 0003676-57.1996.4.05.8200 JOSE DE SOUSA COSTA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x JOSE DE SOUSA COSTA E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.04.2010

42 - 0004790-26.1999.4.05.8200 JOSE PEREIRA GONDIM (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.04.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

43 - 0006686-89.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x DJANILSON ALVES DA FONSECA E OUTROS (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO). Tendo em vista que a sentença de fls. 120/126 julgou procedente, em parte, os presentes Embargos, recebo a Apelação de fls. 129/133 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0006920-57.1997.4.05.8200 RAMONILSON ARRUDA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.04.2010

45 - 0005971-18.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UBIRATAN ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR) x GILBERTO GOMES BARRETO. Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se.

46 - 0002440-84.2007.4.05.8200 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro à autora e à CAIXA o pedido de dilação do prazo por mais 30(trinta)dias para manifestação sobre as informações da Contadoria. Publique-se.

47 - 0004935-04.2007.4.05.8200 MARIA EUNICE CAVALCANTI DUARTE (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 195, para levantamento diretamente pela beneficiária, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

48 - 0009558-77.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO INACIO DOS SANTOS (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). Intime-se o(a)s PEDRO INÁCIO DOS SANTOS para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se.

49 - 0000725-36.2009.4.05.8200 FERNANDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE (Adv. SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 50 e 82, com a dedução do percentual referente aos honorários convencionais, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor e por seu patrono, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

50 - 0002266-07.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUZIA S.DE OLIVEIRA,REP/P/INV.JOSE FRANCOIS P.DE OLIVEIRA x JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor contido na conta judicial nº 0548.005.66671-9 (fls. 120) em favor da CAIXA. Em seguida, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

51 - 0001868-41.2001.4.05.8200 HERONIDES ANISIO DA CRUZ E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES, PEDRO AURELIO MENDES BRITO, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, HELIO TEODULO GOUVEIA) x ERNANDI CORDEIRO DA SILVA x VRC - V. RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA, AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x VALDETE RIBEIRO E OUTROS. Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, à minguada de omissão. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após, venham conclusos os autos para exame do recebimento da apelação interposta por V. Ribeiro Construtora Ltda às fls. 830/837. JPA, 14.04.2010

241 - ALVARÁ JUDICIAL

52 - 0005323-33.2009.4.05.8200 MYRIAM ALVES SOUTO (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC, ressalvada a via própria. P. Registre-se (...). Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 22.04.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 0000646-33.2004.4.05.8200 SOUZA, NAVARRO & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELO DE SOUZA LIMA) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

54 - 0010851-24.2004.4.05.8200 JOSÉ ADOLFO JAPYASSÚ (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERITOPACHECO MOTA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isto posto, manifesto o desinteresse das partes vencedoras na execução do título judicial, baixa e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

55 - 0006907-43.2006.4.05.8200 GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação de fls. 234/238 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais.

56 - 0002109-05.2007.4.05.8200 LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Tendo em vista a informação da Contadoria(fl.482), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco)dias. Publique-se.

57 - 0000675-44.2008.4.05.8200 CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a o(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

58 - 0009894-81.2008.4.05.8200 JEOVÁ QUEIROGA DE ASSIS (Adv. PAULO MARINHO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condono a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 22.04.2010

59 - 0010231-70.2008.4.05.8200 DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação e

prazo, requerido às fls. 281/282, para cumprimento do despacho de fls. 279 (Intimem-se os Autores Rita de Cássia dos Santos e José Jacinto Freire Albuquerque para apresentarem cópia da CTPS e do PIS que comprovem os vínculos empregatícios à época de incidência dos expurgos inflacionários, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se a parte autora acerca do contido na petição da CAIXA de fls. 267/269.), por 20 (vinte) dias. Intime-se.

60 - 0000102-69.2009.4.05.8200 EDERALDO DE LIMA GOMES E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x ELIAS LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente aos autores Ednaldo Batista dos Santos, Gildo da Silva Barbosa, João Ribeiro de Sales, Jocélio Lourenço dos Santos e José Carlos Batista dos Santos, com arriro no art. 267, VI do CPC. 2 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 513/520, 522/526 e 538, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos autores Edmides Rodrigues Alves Filho, Eraldo Idalino da Silva, Gilvan Bastos de Oliveira, Gilvan Firmo da Silva, Heleno Firmo dos Santos, Janice Messias Ferreira, Jorge Luiz de Moura, José Alves Ribeiro, José Antônio da Silva, José Batista dos Santos, José Olívio da Silva, Léa Mota de Santana e Ederaldo Gomes de Lima. 3 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Heleno Barbosa do Nascimento, Íris Maria de Souza, Ivanildo Belarmino de Souza, José Emídio Ferreira, José Firmino, José Geracino da Silva, José Inácio Nunes Irmão, José Francisco Duarte e Josivaldo Ferreira dos Santos para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 20.04.2010

61 - 0000909-89.2009.4.05.8200 RITA DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da Autora para, diante da certidão da Oficial de Justiça às fls. 88, verso, e tendo este sido intimado da data da perícia, marcada para o dia 31.03.2010, informar acerca da realização do exame pericial. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

62 - 0004462-47.2009.4.05.8200 AGLEIR DE PAIVA MENDONÇA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento do despacho de fls. 104 (Isso posto, reitere-se a intimação ao Autor, através de seu patrono, para cumprimento do referido despacho, em 10 (dez) dias.). Publique-se.

63 - 0005364-97.2009.4.05.8200 EULALIA DE MENDONÇA DIONIZIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

64 - 0007370-77.2009.4.05.8200 DELANO FERNANDES DA SILVA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

65 - 0008000-36.2009.4.05.8200 EDMILSON OLIVEIRA PONTES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO as TRANSAÇÕES firmadas pelos autores Edmilson Oliveira Pontes (fls. 106), Edna Maria Pedro de Oliveira (fls. 107/108), Ednaldo Balbino dos Santos (fls. 109), Ednaldo Dias Lima (fls. 110) e Ednaldo Amaro Gomes, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.

269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. JPA, 20.04.2010

66 - 0008285-29.2009.4.05.8200 IVAN IZIDORO RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o despacho de fls. 44 (Aguarde-se por seis meses a apresentação do trânsito em julgado da sentença a ser proferida na Ação de Interdição nº 2002.009040232-8 (fls. 34/39) e da expedição do Termo de Curatela, se for o caso (despacho de fls. 40)). Publique-se.

67 - 0008806-71.2009.4.05.8200 JOSÉ ADAMASTOR CAVALCANTI DA CUNHA (Adv. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as respectivas fichas financeiras relativas ao período compreendido entre maio de 1998 até o ajuizamento da presente ação. Publique-se.

68 - 0009197-26.2009.4.05.8200 SEVERINA ALVES DE SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinzenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinzenal. JPA, 22.04.2010

69 - 0009518-61.2009.4.05.8200 SANDRA MARIA DE FREITAS FIGUEIREDO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a decisão agravada de fls. 91/94 pelos seus fundamentos. Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

70 - 0000358-75.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS ENGENHEIROS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA - SINDESE/PB (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Sindicato Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a relação dos substituídos, contendo os respectivos endereços e órgãos de lotação. Publique-se.

71 - 0000501-64.2010.4.05.8200 MARIA ELIETE DE SENA SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 22.04.2010

72 - 0001798-09.2010.4.05.8200 RAIMUNDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento integral do despacho de fls. 25 (Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 1323-29.2005.4.05.8200 e 34514-43.1900.4.05.8201, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Apresente, em igual prazo, o advogado do Autor procuração legível quanto aos dados pessoais do outorgante (Arts. 282, 283 e 284, parágrafo único do CPC)). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

73 - 0003002-93.2007.4.05.8200 FERNANDO ANTONIO AMARAL LINS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

74 - 0006611-16.2009.4.05.8200 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x

PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia dos embargos de declaração interpostos à decisão que decretou sua exclusão dos quadros da OAB/PB, bem como de seu julgamento, se já houve. Publique-se.

75 - 0000039-10.2010.4.05.8200 WILDES SARAIVA GOMES NETO (Adv. JOSE RICARDO PORTO, RAFAELLA FERNANDA LEITÃO SOARES DA COSTA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM 2009.2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação do Impetrante (fls. 131/149), no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

76 - 0002776-83.2010.4.05.8200 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para comprovar, em 10 (dez) dias, que o outorgante da procuração de fl. 29 é o Presidente do SINDIPETRO/PB, e providenciar a assinatura da petição inicial por seus advogados (artigo 6.º da Lei nº 12.016/2009 c/c os artigos 12, IV, 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

77 - 0002708-36.2010.4.05.8200 FABIO FIRMINO SANTOS (Adv. AIRTON TEODULO DA SILVA JUNIOR, SOLANGE DE MORAES VIEIRA, SANDRO GUSTAVO DE MORAIS VIEIRA PEREIRA) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do recurso administrativo que alega ter interposto ao ato de inaptilidade médica, no âmbito do concurso público em discussão e do respectivo julgamento (artigo 6.º da Lei nº 12.016/2009 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

78 - 0009251-89.2009.4.05.8200 GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ao embargante sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

79 - 0001533-27.1998.4.05.8200 MARIA SENHORIZA DE MEDEIROS SOARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Ao autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

80 - 0007846-96.2001.4.05.8200 VANDACIRA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA) x MARTIM JOSE FEITOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 470/472), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

81 - 0007853-88.2001.4.05.8200 JANMIL LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 643), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

82 - 0005398-82.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO

FERNANDES DOS SANTOS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

83 - 0007658-06.2001.4.05.8200 MARIA JOSE ARAUJO (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, AMAURY FERNANDES SOBRINHO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). À autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

84 - 0013450-33.2004.4.05.8200 FRANCISCA BEZERRA NÓBREGA JUBERT (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

85 - 0000160-77.2006.4.05.8200 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Ao autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR)

86 - 0003200-67.2006.4.05.8200 JOAO PAULINO MAIA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, SEM PROCURADOR). Aos autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

87 - 0002306-23.2008.4.05.8200 JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao Autor sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

88 - 0002726-28.2008.4.05.8200 HELENA JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

89 - 0004381-35.2008.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

90 - 0006035-57.2008.4.05.8200 JAIME NEVES DE CARVALHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.1 (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

91 - 0000935-87.2009.4.05.8200 MARIA GARCIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

92 - 0002758-96.2009.4.05.8200 JOAO LUIS FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

93 - 0006249-14.2009.4.05.8200 JOSÉ HELENILSON SIQUEIRA PAIVA (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

94 - 0007979-60.2009.4.05.8200 MARIA MARLENE FERREIRA (Adv. GLAUCO COUTINHO MARQUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 628/641, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

95 - 0008086-07.2009.4.05.8200 GENILDA VELEZ DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, às Autoras do fato novo alegado/documento novo juntado pelo réu no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

96 - 0008757-30.2009.4.05.8200 JOÃO DE SOUSA (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, SERGIO FALCAO, MANOEL JACINTO DA COSTA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) réu (ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), às fls. 63/65, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).

97 - 0009516-91.2009.4.05.8200 RIO SAVOR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA E OUTROS (Adv. RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

98 - 0000184-66.2010.4.05.8200 DARIO ALVES DE BARROS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. JPA,

99 - 0000993-56.2010.4.05.8200 JORGE DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 81/86, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

100 - 0000700-86.2010.4.05.8200 FLAVIO JOSE QUINDERE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. WALTER DE AGR A JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

101 - 0005172-67.2009.4.05.8200 ALINE GUSMÃO DOS SANTOS (Adv. ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 101
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABELARDO JUREMA NETO-37
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-60
ADRIANO DE ALMEIDA COSTA-14
AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-51
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4
AIRTON TEODULO DA SILVA JUNIOR-77
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-26,27
ALMIRO FERNANDES DA SILVA-51
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-83
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-47
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-51
AMAURY FERNANDES SOBRINHO-83
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25,29,31,33,56,69
ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO-23
ANDRE ARAUJO PIRES-40
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
ANDRE GOMES BRONZEADO-26,27
ANDREA COSTA DO AMARAL-59
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-29,31,33,69,76
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-56
ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-14
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-80,81
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-25,29,31,33,56
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-100
ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA-101
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-64,78,95
BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,13,54
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-23
BRUNO FARIAS-23
BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-65
CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-23
CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-100
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,55,57,61,66,72,88,91,92
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-43

CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-6
CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-14
CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-23
CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA-6
CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-45
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-43
CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA-80
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,84
CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-5
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-80
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-40
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-70
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-34
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-23
DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE-14
DAVID SARMENTO CAMARA-86
DEBORAH SALES BELCHIOR-23
DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-16
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-14
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-96
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-14
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-23,67
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-53
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-55
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-49
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,30,64,68,95
EMMERI PACHECO MOTA-54
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-54
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-38
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-63
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-98
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-13,30,64,78,95
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-85
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-83
FABIO RAMOS TRINDADE-37
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-100
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-20
FELIPE COSTA PONTES-40
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-30
FENELON MEDEIROS FILHO-11
FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-100
FLÁVIA FERREIRA PORTELA-65
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7,10,79
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,50
FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA-73
FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-93
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-79
GEORGE VENTURA MORAIS-48
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-51
GERSON MOUSINHO DE BRITO-22,44
GIBSON LINS DE ARAUJO-6
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-55
GILMAR SOBREIRA GOMES-79
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-13,30,64,78,95
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-46
GLAUCO COUTINHO MARQUES-39,94
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-80,81
GUILHERME MELO FERREIRA-53
GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA-14
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12,41,44
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-23
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-6
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-63
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-14
HELIO TEODULO GOUVEIA-51
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,28,55,57,61,62,66,72,88,91,92
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,79
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-65
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-82
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-16
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,7,17
JACKELINE ALVES CARTAXO-100
JOAO ANTONIO DE MOURA-65
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-48
JOAO EVANGELISTA VITAL-87
JOÃO FERREIRA SOBRINHO-5
JOAO MONTEIRO FILHO-6
JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-14
JONACY FERNANDES ROCHA-4
JOSE AFONSO TAVARES-14
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-25,29,31,33
JOSÉ ALVES CAMPOS-48
JOSE ARAUJO FILHO-2,8,18,83
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,79
JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR-16
JOSE CARMELO MARINHO ALVES-12
JOSE CHAVES CORIOLANO-10
JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-7
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-82
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-50
JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-83
JOSE LUIS DE SALES-23,51
JOSÉ MARCELO DIAS-74
JOSE MARTINS DA SILVA-7,8,79
JOSE RAMOS DA SILVA-13,30,64,68,78,95
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-13
JOSE RICARDO PORTO-75
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-78
JOSEFA INES DE SOUZA-18,19
JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-23
JULIANA SERMOUD FONSECA-14
JULIO CESAR NUNES DA SILVA-39
JURANDI FERNANDES FERREIRA-14
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,7,8,17,79,84
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-65
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-90
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-56
LEONARDO CARLOS BENEVIDES-89
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-61,66,72,91
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-30
LIDIANI MARTINS NUNES-99
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-63
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-52,57
LISANKA ALVES DE SOUSA-36
LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-54
LUCIANA CARMELIO-23
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-4
LUCIANA NOBREGA-23
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-86

LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-6
LÚCIO MARCOS DA COSTA-65
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-46
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24,28,55,61,62,66,72,88,91,92
LUIZ FERRUCIO DUARTE S. JUNIOR-14
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-42,83
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-46
LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-87
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-49
MANOEL JACINTO DA COSTA-96
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-54
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-45
MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-6
MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANÇA-14
MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-60
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-63
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-76,97
MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-9
MARIA BEATRIZ CASTILHO DA SILVA-14
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-17
MARIA NORMELI FARIAS-6
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-43
MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-49
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-15
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-49
MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-6
MUCIO SATIRO FILHO-4
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-63
NELSON AZEVEDO TORRES-63
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-35,76,97
NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-23
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-59
OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA-14
ODIMAR AGRA-6
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-40
PATRICIA PAIVA DA SILVA-84
PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES-14
PAULO GUEDES PEREIRA-4
PAULO MARINHO DE SOUSA-58
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-14
PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-43
PEDRO AURELIO MENDES BRITO-51
PRISCILA SOUZA DA SILVA-49
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-42,45,68,95
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9,11,36
RAFAEL SGANZERLA DURAND-76
RAFAELLA FERNANDA LEITÃO SOARES DA COSTA-75
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-47
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-26,27
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-76,97
RICARDO DE LIRA SALES-11
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-89
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-87
RODRIGO LIMA MAIA-37
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-35,76,97
RODRIGO RANGEL MARANHÃO-32
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-42
RONALDO INACIO DE SOUSA-12
ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-3
SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-49
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-85
SANDRO GUSTAVO DE MORAIS VIEIRA PEREIRA-77
SEM ADVOGADO-1,14,15,16,21,23,25,26,27,29,31,33,37,38,47,53,58,59,60,65,69,71,74,75,77,82,89,90,96,99,101
SEM PROCURADOR-3,19,22,24,28,32,34,35,36,39,45,48,51,52,55,57,61,62,63,64,66,67,70,72,73,76,84,86,87,88,91,92,93,94,97,98,100
SERGIO AUGUSTO CAJU-5
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-14
SERGIO FALCAO-96
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-9
SOLANGE DE MORAES VIEIRA-77
SOSTHENES MARINHO COSTA-80,81
TACIANA MACHADO DE BASTOS-14
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-90
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-46
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLIO-100
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-42
VALTER DE MELO-24,28,55,57,61,62,66,72,88,91,92,98
VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-71
VANINA C. C. MODESTO-100
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-22,41,44
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-4
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-14
WALTER DE AGRA JUNIOR-100
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-78
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,30,64,78,95
YARA GADELHA BELO DE BRITO-22
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,30,64,68,78,95
ZELIO FURTADO DA SILVA-3
ZILEIDA DE V. BARROS-20

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 43/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 27.04.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.00517-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: **GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO**
ADVOGADO: HERMES AUGUSTO DE CASTRO – OAB/PB 6.948

DESPACHO:

Dê-se vista dos autos, (...) aos acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais (§ 3º do artigo 403 do CPP). JPA, 12/04/2010.

PROCESSO Nº 2008.82.00662-0 – AÇÃO PENAL CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **GILDENOR ANDRADE DE ARAÚJO**
ADVOGADOS: ANNÍBAL PEIXOTO NETO – OAB/PB 10.715, PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO – OAB/PB 10.539 e LUANA LEITE LACET DINIZ – OAB/PB
RÉU: **RICARDO DA SILVA COSTA**
ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA – OAB/PB 7.854 e VANESSA ARAÚJO DE MEDEIROS – OAB/PB 12.250
RÉ: **KÁTIA DANIELE DA SILVA MESQUITA**
DEFENSOR PÚBLICA DA UNIÃO: MAIRA DE CARVALHO PEREIRA e LUIZ MARCELO DIAS MARTINS

DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação residentes nesta Capital. Citação ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 07/04/2010.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **03 de maio de 2010**, às **16:00 hs**.

PROCESSO Nº 2008.82.009709-0 – AÇÃO PENAL CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉ: **VANICE LIMA DOS SANTOS**
ADVOGADO: ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO – OAB/PB 10.492

DESPACHO:

Diante do exposto, antes de designar audiência de instrução e julgamento, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de acusação e defesa. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 07/04/2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0078 URGENTE

Expediente do dia 16/04/2010 10:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001574-38.1991.4.05.8200 GISLEINE RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA, JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA) x JOSE DA GUIA NOBREGA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. ISABEL MARIA LEMOS G. DA SILVA, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Dê-se vista a parte autora sobre a certidão acima, e às partes das requisições de pagamentos (RPV e precatório) expedidas, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as requisições ao TRF/5ª Região. ...

2 - 0008216-12.2000.4.05.8200 TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da não oposição de embargos à execução, expeça-se RPV em favor dos advogados da parte autora. Em seguida, dê-se vistas às partes quanto à expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

3 - 0008641-68.2002.4.05.8200 ROBERTO LIRA DE BRITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ...dê-se vistas às partes quanto a expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

4 - 0009592-91.2004.4.05.8200 JOSE ARIVALDO FRAZAO (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Em face da apresentação das informações, fls.118/119, intime-se a JOSE ARIVALDO

FRAZAO para promover à execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. l.

5 - 0006659-14.2005.4.05.8200 MARCONDES JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ...dê-se vistas às partes quanto a expedição do requerimento de pagamento, bem como ao exequente do conteúdo da decisão às fls. 158.ecorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0000186-41.2007.4.05.8200 RICARDO JORGE DE SOUZA PESSOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, fls. 212/217 e 231/235.

7 - 0000328-11.2008.4.05.8200 MARIA SALETE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls.102, pelo prazo de 05(cinco) dias, bem com a inclusão dos advogados constante no subestabelecimento de fls. 103. Por outro lado, haja vista o não comparecimento da parte a pericia designada, pronuncie-se o prosseguimento da lide.

8 - 0001003-37.2009.4.05.8200 JOSEVANDO BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre os Laudos Periciais apresentados às fls. 76/82 e 87/90, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 0008976-43.2009.4.05.8200 IRINEU BARBOSA MONTEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 45/56, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseje produzir. ...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 0007213-12.2006.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESP/B - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo a apelação de fls. 888/895 interposta, tempestivamente, pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o Sindicato dos trabalhadores em Ensino Superior da Paraíba - SINTESP/PB para apresentar suas contra-razões. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

11 - 0009380-36.2005.4.05.8200 MARIA CELIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES, AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO (Adv. VANILDO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista às partes e ao MPF, por 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 320/336). O Assistente Técnico, no mesmo prazo, deverá apresentar seu parecer, ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua cientificação (art. 433, § único do CPC).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

12 - 0002541-87.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCOS ANDRE MEDEIROS BARRETO E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO). (...) Isso, posto, INDEFIRO, o pedido de tutela antecipada, formulado na reconvenção. Defiro, porém, o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Anotações necessárias. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para que seja convertido o procedimento monitorio em ordinário.Intimem-se as partes desta decisão. ...

13 - 0006153-96.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS E

OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em face do exposto, homologo a transação firmada entre as partes, extinguindo, por conseguinte, o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal: certifique-se, dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

14 - 0001410-48.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSEANO SOARES DE LIMA (Adv. NELSON DAVI XAVIER).

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela defesa do réu, à fl. 253, nos moldes do art. 593, I do CPP.Intime-se a defesa do réu, por publicação, para apresentação das razões recursais.Intime-se o réu Joseano Soares de Lima acerca da sentença de fls. 239/247 no endereço informado pela sua defesa à fl. 255.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões.Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

15 - 0009684-93.2009.4.05.8200 CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Notícia à FUNASA o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 32/38). Ante ao exposto, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em 05 (cinco) dias.No silêncio, proceda a Secretária a baixa nos assentamentos cartorários da presente ação, devendo esta permanecer sobrestada em cartório, aguardando o retorno dos autos principais da Instância Superior, para fins de juntar em apenso. Cumpra-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 0008358-35.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x JOSE BATISTA SALES E OUTROS. ...Dê-se vista ao embargado para impugnar os presentes Embargos, bem assim manifestar-se acerca dos cálculos da Contadoria Judicial, fls. 215/246. ...

17 - 0005337-17.2009.4.05.8200 JOSE CHAVES DA SILVEIRA (Adv. GUSTAVO CAMPELO RABAY, VITORIA CABRAL RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). DESPACHO ÀS FLS. 86: “Defiro o pedido às fls. 84. Considerando que, na publicação certificada às fls. 81, constou como advogados da embargante causídicos distintos dos indicados na Procuração às fls. 23, a Secretária proceda às correções cartorárias devidas e, em seguida, republique-se a sentença às fls. 79/80, restaurando-se o prazo legal para interposição de eventual recurso. Junte-se cópia deste despacho no feito principal (Execução de Título Extrajudicial nº 2005.8443-4)”. PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA ÀS FLS. 79/80: “(...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art.739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisum para o processo principal e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R!”.

18 - 0008095-66.2009.4.05.8200 OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...ISSO POSTO, rejeito os embargos à execução. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 3º, V, da Lei 1.060/50). Sem custas [Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º]. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, trasladando o presente decisum para a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0009547-14.2009.4.05.8200 OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA). Nos moldes do art. 739-A, caput, do CPC, recebo os presentes embargos. Certificado nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 2004.1440-3), intime-se a ECT - Embargada para, querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, caput, 1ª parte, CPC). P....

20 - 0000180-29.2010.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOÃO ALVES DA SILVA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos, tendo em vista os novos valores apresentados pela Contadoria, fls.64/72. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0011229-29.1994.4.05.8200 EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO (Adv. MONICA CAROLINA VENTOCILLA FRANCO, JULIO C. BARBOSA MELO, DANUSA MASSAFERRI RODRIGUES, JOSE HAMILTON DA COSTA VASCONCELOS, PEDRO LUCAS LINDOSO, ROBERTO T. BERGALLO) x EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO x PB-TUR HOTEIS S/A (Adv. ODILON LIVIO DE

SOUZA BARROS, FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT, SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA) x PB-TUR HOTEIS S/A. ...considerando que o último depósito efetuado pela PBTUR HOTÉIS S/A refere-se ao percentual sobre o faturamento daquela empresa no mês de agosto e setembro/2009, intime-se-lhe para comprovar os depósitos dos meses posteriores.

22 - 0006187-23.1999.4.05.8200 JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. ANA KARINA ULISSES DE SA, MIRELE MARINHO PEREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Indefero, pois, o pedido. Por outro lado, considerando a efetivação do depósito da quantia requisitada através do precatório expedido à fl. 246, conforme informação obtida no site do eg. TRF/5ª Região (fls. 273/274), declaro extinta a presente execução. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.I.

23 - 0002891-51.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EDMILSON PINHEIRO DO EGITO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Diante da penhora informada às fls. 96/98, intime-se o devedor para oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º) restrita às matérias de que cuida o artigo 475-L do CPC. P.

24 - 0010405-84.2005.4.05.8200 MARINA CASTAGNARI E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Indefero, pois, o pedido. Por outro lado, considerando a efetivação do depósito da quantia requisitada através do precatório expedido à fl. 148, conforme informação obtida no site do eg. TRF/5ª Região (fls. 170/171), declaro extinta a presente execução. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.I.

25 - 0005641-50.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MILTON MARTINS DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à CEF sobre o detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (fls. 122/124), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 0008135-82.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ DE ARIMATEIA PALMEIDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à CEF sobre o Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (fls. 118/120), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

27 - 0000029-15.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADIMOV - ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Defiro o pedido formulado às fls. 144. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. P.

28 - 0001440-54.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Tendo em vista que os embargos do executado não têm efeito suspensivo (art. 739-A, caput, do CPC), prossiga-se com o feito. Intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que for do seu interesse. P.

29 - 0011407-26.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante das alegações expostas pela União às fls. 150, onde afirma que o presente caso não se enquadra entre as hipóteses da Lei nº 11.941/2009 e que o novo pedido de parcelamento se afasta nitidamente dos termos do acordo homologado às fls. 118/119, indefiro o pedido formulado pelo executado às fls. 146/147. Intime-se o devedor, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das parcelas vencidas, sob pena de prosseguimento do feito, conforme consignado às fls. 144.P. Decorrido o prazo sem manifestação, reavalie-se o bem penhorado, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder aos registros fotográficos do automóvel.

30 - 0005758-12.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (Adv. MARCIO STEVE DE LIMA). Intime-se o devedor, por publicação, para apresentar, em 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor do imóvel no qual foi citado (fls. 22 - apto. 1104 localizado na Av. Monteiro Lobato, nº 778, Tambaú, nesta Capital), para comprovar a alegação de bem de família....

31 - 0006909-42.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JUNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x SEVERINO NERES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de vista formulado pela FHE às fls. 35, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Correções cartorárias (fls. 36/38). P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

32 - 0002490-08.2010.4.05.8200 IVONETE DO PRADO PEREIRA (Adv. GUTEMBERG CABRAL, KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS) x GERÊNCIA RE-

GIONAL DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, defiro a liminar, para suspender eventual ato administrativo que determine a remoção da barraca/bar da requerente, situada na Praia Ponta de Lucena. Cite-se a União e o Município de Lucena/PB. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão desses entes no pólo passivo. Comunique-se à Secretária do Patrimônio da União - Superintendência de Patrimônio da União na Paraíba POR FAX. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0002504-89.2010.4.05.8200 GEORGE JOSE DA SILVA DIAS (Adv. AILTON NUNES MELO FILHO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES, JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, defiro a liminar, para suspender a determinação emanada do Ofício nº 0242/GAB/GRPU/PB (fls. 09), consistente na determinação de remoção do estabelecimento comercial denominado “Bar do George” (ou Bar do Geó), até ulterior deliberação. Cite-se a União. Comunique-se à Secretária do Patrimônio da União - Superintendência de Patrimônio da União na Paraíba POR FAX. Tendo-se em vista que tramita nesta Vara, sob jurisdição desta magistrada, ação praticamente idêntica, relativa a outro bar situado na mesma praia do Poço, reúna-se, por conexão, a presente com a ação nº. 0002265-85.2010.4.05.8200. Apensem-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 0002552-48.2010.4.05.8200 GERALDO DA COSTA SILVA (Adv. KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS, GUTEMBERG CABRAL) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, defiro a liminar, para suspender eventual ato administrativo que determine a remoção da barraca de praia (ou bar) do requerente, situado na Praia de Pontinha, Lucena/PB. Citem-se a União e o Município de Lucena/PB. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão desses entes no pólo passivo. Comunique-se à Secretária do Patrimônio da União - Superintendência de Patrimônio da União na Paraíba POR FAX. Registre-se. Intimem-se.

35 - 0002572-39.2010.4.05.8200 BRUNO SOUTO MAIOR (Adv. AILTON NUNES MELO FILHO, JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, defiro a liminar, para suspender a determinação emanada do Ofício nº 0241/GAB/GRPU/PB (fls. 10), consistente na determinação de remoção do estabelecimento comercial denominado “Teimoso Bar”, até ulterior deliberação. Cite-se a União. Comunique-se à Secretária do Patrimônio da União - Superintendência de Patrimônio da União na Paraíba POR FAX. Tendo-se em vista que tramitam nesta Vara, sob jurisdição desta magistrada, outras ações praticamente idênticas, relativas a outro bar situado na mesma praia do Poço, reúna-se, por conexão, a presente com as Ações nº. 0002265-85.2010.4.05.8200 e n.º 0002504-10.2010.4.05.8200. Apensem-se. Intimem-se, inclusive, o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos comprovante do recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo e revogação dos efeitos da liminar deferida nesta decisão. Registre-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0006190-70.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDES DE ARRUDA BARROS (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à CEF sobre o detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (fls. 140/141), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0001553-13.2001.4.05.8200 MIRIAM TEIXEIRA LEAL E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). 1-Restou prejudicado os pedidos da Caixa Seguradora S/A às fls. 423/428 e 433/436, uma vez que já foi acolhida, na sentença prolatada às fls. 391/404, a sua ilegitimidade passiva. 2-Por outro lado, recebo a apelação Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 410/414 em seu efeito devolutivo. 3-Dê-se vista à parte autora para, no prazo legal, apresentar contra-razões. 3-Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

38 - 0011933-56.2005.4.05.8200 CRISTIANE BATISTA DE SA (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). (...)Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 0000833-65.2009.4.05.8200 HELCIO VIEGAS FIGUEIREDO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre o Laudo Pericial apresentado às fls. 142/143, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

40 - 0000249-61.2010.4.05.8200 JURACY DE ARAUJO CAMPOS (Adv. EDUARDO DE SOUZA DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora do laudo pericial (fls. 43/48) e para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias. ...

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

41 - 0000241-94.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JUDAS TADEU FILGUEIRA DE SA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isto posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, oficie-se ao CRI Carlos Ulysses para fins de levantamento da penhora realizada às fls. 26. Comprovado o cumprimento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

42 - 0004120-36.2009.4.05.8200 SEVERINA BARBOSA DE MELO (Adv. ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x POSTO VITÓRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). Intime-se o Dr. Fábio Firmino de Araújo, OAB/PB 6509, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Procuração outorgada pelos Embargados Adelino Honório da Silveira Filho e Tereza Alves de Lacerda....

43 - 0004758-69.2009.4.05.8200 GENÁRIO DOMINGOS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x POSTO VITÓRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). Intime-se o Dr. Fábio Firmino de Araújo, OAB/PB 6509, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Procuração outorgada pelos Embargados Adelino Honório da Silveira Filho e Tereza Alves de Lacerda. ...

Total Intimação : 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-23
ADEILTON HILARIO JUNIOR-23
AILTON NUNES MELO FILHO-33,35
ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-27
ANA KARINA ULISSES DE SA-22
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-6
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-37
ANTONIO ANIZIO NETO-39
ANTONIO BARBOSA FILHO-20
ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA-42
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-37
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-6
AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-11
BENEDITO HONORIO DA SILVA-29
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,8,24
CATARINA SAMPAIO-30
CICERO GUEDES RODRIGUES-9
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-37
DANUSA MASSAFERRI RODRIGUES-21
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-18,19,28
DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-43
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-27
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-31
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-31
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-29
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-7
EDUARDO DE SOUZA DIAS-40
EDIVAN CARNEIRO DA SILVA-5
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-36
FABIANO MENDES LIRA-38
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-42,43
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,17,27,36,42,43
FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT-21
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,17,25,26,36
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-1
GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA-23
GERSON MOUSINHO DE BRITO-20
GUSTAVO CAMPELO RABAY-17
GUTEMBERG CABRAL-32,34
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-31
HEITOR CABRAL DA SILVA-9
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-2
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,8,24
ISAAC MARQUES CATÃO-6,17
ISABEL MARIA LEMOS G. DA SILVA-1
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-17,20,27
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-10,16
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-15
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17
JALDELENIOS REIS DE MENESES-20
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-20
JOSE ARAUJO DE LIMA-23
JOSE ARAUJO FILHO-7,22
JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-11
JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA-33,35
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-17,27
JOSE FERREIRA DE BARROS-2
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-1
JOSE HAMILTON DA COSTA VASCONCELOS-21
JOSE HELIO DE LUCENA-1
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-1
JOSE RAMOS DA SILVA-5
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-41
JULIO C. BARBOSA MELO-21
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6
KADMO WANDERLEY NUNES-3
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-15
KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-32,34
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7,8
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-33,35
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7,8,24
MARCELO DE SOUZA QUIRINO-3
MARCIO STEVE DE LIMA-30
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-12
MARIA DA SALETE GOMES-20
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-2
MARIA JOSE DA SILVA-19,28,39

MARIO GOMES DE LUCENA-10,16
MIRELE MARINHO PEREIRA GOMES-22
MONICA CAROLINA VENTOCILLA FRANCO-21
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-20
NELSON DAVI XAVIER-14
ODILON LIVIO DE SOUZA BARROS-21
OLIVAN XAVIER DA SILVA-4
ORLANDO XAVIER DA SILVA-4
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-19,28,39
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-19,28,39
PAULO GUEDES PEREIRA-10,16
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-5
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-29
PEDRO LUCAS LINDOSO-21
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-24
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-15
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-19,28
RICARDO POLLASTRINI-23
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-14
ROBERTO T. BERGALLO-21
RONALDO INACIO DE SOUSA-4
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-37
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18,38
SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA-21
SERGIO BENEVIDES FELIZADOR (UFPB)-3
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-1
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-1
THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-17
VALCICLEIDE A. FREITAS-41
VALTER DE MELO-7,8,24
VANILDO PEREIRA DA SILVA-11
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-40
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-9
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-31
VITORIA CABRAL RABAY-17
YANKO CYRILO-37
YARA GADELHA BELO DE BRITO-20
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0084 URGENTE

Expediente do dia 27/04/2010 10:20

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0002341-85.2005.4.05.8200 PEDRO RUFINO DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). autoriza a penhora no rosto dos autos. Anote-se. Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara desta Seção Judiciária sobre a penhora autorizada. Oficie-se ao Exmº. Desembargador Presidente do Eg. TRF/5ª Região, solicitando-lhe o bloqueio do valor requisitado em favor do Advogado JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA, no Precatório expedido no presente feito (fl. 180). Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0001916-82.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DO LIVRAMENTO VICENTE DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 68.817,94 (sessenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), atualizados até novembro/2009, com base na conta do embargante (fls. 10/13). Deixo de condenar a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em face de estar litigando sob o pálio da justiça gratuita (STF - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 313.348-9/RS, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTECE). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos do embargante para os autos da Ação de Execução de Sentença nº 2000.82.00.004073-1, em apenso. Oportunamente, nos autos principais, expese o requeritório de pagamento, bem como, despense-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P. R. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 0001388-19.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EFEB INF E TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado (fls. 77/83), nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se solicitando a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 70, independentemente de cumprimento. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4 - 0009236-57.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, LUIZ CLAUDIO VALINI, YARA DA COSTA IRELAND, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR). (...) Rejeito, pois, a Objeção de Pré-Executividade. Prossiga-se com a execução. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0007268-55.2009.4.05.8200 FRANCISCO EUDAS ALMEIDA DE OLINDA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que o pagamento de exames não encontra respaldo na Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, aguarde-se a realização dos exames solicitados ao autor, fls. 64/65, através do Sistema Único de Saúde. **Cancele-se a audiência designada para o dia 04/05/2010, às 15:00 horas.**

6 - 0002319-51.2010.4.05.8200 LUIZA ALVES DE PAIVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (7,35%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

7 - 0004601-67.2007.4.05.8200 LIANA HELENA ANDRÉ DOS SANTOS (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA, DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Total Intimação : 7
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-4
CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-7
CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-4
DAVID SARMENTO CAMARA-7
DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-7
EDSON ULISSES MOTA COMETA-5
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,7
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
JOSE RAMOS DA SILVA-6
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-7
LUIZ CLAUDIO VALINI-4
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-2
NEVITA MARIA P. A. FRANCA-4
ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-4
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-4
PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-4
SYLVIO TORRES FILHO-4
WALTER SERRANO RIBEIRO-4
YARA DA COSTA IRELAND-4
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000023

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 23/04/2010 16:09

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0006669-26.2003.4.05.8201 MIGUEL WANDERLEY SATYRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). 9. Ante o exposto, autorizo o levantamento, pelo Expropriado, do remanescente do depósito inicial feito em dinheiro pelo INCRA nos presentes autos, após o decurso do prazo para agravo contra esta decisão. 10. Intimem-se as partes desta decisão.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0000738-95.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSÉ RAPOSO SOBRINHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, IVO CASTELLO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELLO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...2. À impugnação. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0102583-59.1999.4.05.8201 RICARDO SERGIO MARQUES PINTO (Adv. OTON A. VASCONCELOS FILHO, MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS, ERICH DE A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para: I - manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, no mes-

mo prazo, a execução da obrigação de pagar, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo.

4 - 0001143-39.2007.4.05.8201 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0036511-61.1900.4.05.8201 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...1. Dê-se vista às partes, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, às fls. 104/106, pelo prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0002444-84.2008.4.05.8201 IRENE SANTINO CORREIA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO MORAIS LUCAS (Adv. KARLA SIMONE C. DE MORAIS, JOSE DINART FREIRE DE LIMA). ... 8. Após, com os documentos nos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para sobre eles se manifestarem.

7 - 0003403-21.2009.4.05.8201 SUELI DOS SANTOS APOLINARIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

8 - 0003729-78.2009.4.05.8201 SEVERINO GOMES DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...09. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0000246-06.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

10 - 0000385-55.2010.4.05.8201 SEBASTIÃO INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...04. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

11 - 0000857-56.2010.4.05.8201 LEONOR CIEDA TORRES MACIEL (Adv. MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PB (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Ante o exposto: I - excluo a Prefeitura Municipal de Campina Grande do pólo passivo desta lide, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, inciso VI, do CPC); II - e determino que seja o Autor intimado para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo o equívoco indicado no parágrafo anterior, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 5. Intimem-se.

12 - 0000762-26.2010.4.05.8201 JOAO BATISTA CEZAR TORRES (Adv. ARIANO DA SILVA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) formulado pela parte Autora, e determino a fixação de tarifa na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício; (B) - cite-se a CEF nos termos do art. 285 do CPC e INTIME-SE-A a, juntamente com sua resposta à presente ação, trazer aos autos: I - o(s) extrato(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora em relação à época de incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) referente(s) ao Plano Collor postulado(s) na inicial (QUANTO AOS MESES AINDA NÃO JUNTADOS AOS AUTOS), DEVENDO O ATENDIMENTO A ESSA REQUISICÃO JUDICIAL SER REALIZADO DE FORMA DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADA EM RELAÇÃO À(S) CONTA(S) DA PARTE AUTORA CUJA EXISTÊNCIA FOI DEMONSTRADA DOCUMENTALMENTE NOS AUTOS E, NA HIPÓTESE DE IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EXTRATOS, COM A EXPLICITAÇÃO DO FATO MOTIVADOR DESSA SITUAÇÃO; II - e, na última hipótese referida no parágrafo anterior, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) de titularidade da parte Autora, devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do CPF indicados, com a devida prova documental..... 5. Intime-se a parte autora desta decisão.

13 - 0000758-86.2010.4.05.8201 MARIA LETICIA DE ARAUJO (Adv. ANA KARLA COSTA SILVEIRA

LUCENA, FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Ante o exposto: (A) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) formulado pela parte Autora, e determino a fixação de tarifa na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício; (B) - cite-se a CEF nos termos do art. 285 do CPC e INTIME-SE-A a, juntamente com sua resposta à presente ação, trazer aos autos: I - o(s) extrato(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora em relação à época de incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) referente(s) ao(s) Plano(s) Bresser e/ou Verão e/ou Collor postulado(s) na inicial (QUANTO AOS MESES AINDA NÃO JUNTADOS AOS AUTOS), DEVENDO O ATENDIMENTO A ESSA REQUISICÃO JUDICIAL SER REALIZADO DE FORMA DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADA EM RELAÇÃO À(S) CONTA(S) DA PARTE AUTORA CUJA EXISTÊNCIA FOI DEMONSTRADA DOCUMENTALMENTE NOS AUTOS E, NA HIPÓTESE DE IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EXTRATOS, COM A EXPLICITAÇÃO DO FATO MOTIVADOR DESSA SITUAÇÃO; II - e, na última hipótese referida no parágrafo anterior, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) de titularidade da parte Autora, devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do CPF indicados, com a devida prova documental... 5. Intime-se a parte autora desta decisão.

14 - 0000705-08.2010.4.05.8201 MARIA JOSE DA COSTA REPRESENTADA POR SEVERINA GOMES DA SILVA DA COSTA E POR JOSE PEDRO DA COSTA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

15 - 0000582-10.2010.4.05.8201 JOSE MARCOS BARBOSA (Adv. GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

16 - 0000383-85.2010.4.05.8201 EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...04. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 23/04/2010 16:09

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 0011483-91.1900.4.05.8201 MARIA DE JESUS FREITAS (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

...Em face do teor da certidão de fl. 107, intime-se a advogada (Dra. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na expedição de novo Alvará, para fins de levantamento do valor que lhe é devido, depositado na conta judicial indicada à fl. 93.

18 - 0026334-38.1900.4.05.8201 MARIA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...I - intime-se a Autora JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, NB 957509197/07, CPF nº 578.453.014-34, para proceder à devolução dos valores levantados através da RPV nº 2009.82.01.004.000153 (fls. 288 e 310), no prazo de 20 (vinte) dias, através de depósito em conta judicial vinculada a este feito; II - e intime-se o habilitando MANOEL SIMPLÍCIO DA SILVA, para que regularize seu pleito de habilitação, no prazo de 90 (noventa) dias, promovendo, se for o caso, ação de retificação no Juízo competente em razão da matéria, sob pena de indeferimento do pedido.

19 - 0100640-07.1999.4.05.8201 CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...4. Intimem-se as partes desta decisão e quanto à patrona da causa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a habilitação dos sucessores legais da autora CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO.

20 - 0001276-86.2004.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB (Adv. JOSE CLAUDIO BAPTISTA). ...7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal. 8. Tendo em vista a triplíce representação processual da Fazenda Pública Federal (Procuradoria Seccional da União, Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional e Procuradoria Seccional Federal), o(s) ofício(s) a serem expedidos em cumprimento à(s) determinação(ões) do parágrafo anterior deverão ser dirigidos a esses três órgãos. 9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 0000395-36.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALESCATAO

MONTE RASO) x **JOSE FERREIRA DA SILVA** (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO).

1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência.2. Como o documento de fl. 38 indica que o benefício do Embargado foi cessado por óbito em data anterior à instauração da execução embargada, impõe-se que o seu Advogado seja intimado para se manifestar sobre tal fato e para, em caso de efetivo falecimento, juntar aos autos a certidão de óbito do Embargado.3. Intime-se o Advogado do Embargado desta decisão.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0004912-02.2000.4.05.8201 ARLINDO FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 02. Assim, e considerando que a CEF já emitiu (fls. 363/364) autorização de pagamento (AP) relativamente ao saldo remanescente devido ao Exequente nestes autos, correspondente à diferença atualizada entre o valor que lhe era devido em junho/2007 (R\$ 2.414,29) e o valor que lhe foi pago naquela época (R\$ 2.402,16), tenho que deve ele ser intimado para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber o documento hábil ao levantamento do aludido montante, bem como para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a satisfação da obrigação.

23 - 0001866-92.2006.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS, ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA). ...05. Ante o exposto, indefiro a objeção de pré-executividade oposta às fls. 319/320.06. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte Executada, também para que comprove nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o pagamento dos valores requisitados através da RPV nº 2008.82.01.004.000148.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0020273-64.1900.4.05.8201 RITA ALVES BEZERRA E OUTRO (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 2 do despacho de fl. 123, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressaltando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

25 - 0001155-97.2000.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INDUSTRIAL CIRNE LTDA (Adv. CLOVIS RICARDO C. DA MAPURUNGA).

1. Intime-se a INDUSTRIAL CIRNE LTDA. para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas (iniciais e finais), no valor de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme certidão de fl. 429, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

26 - 0000419-11.2002.4.05.8201 JEREMIAS DAS NEVES MACENA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o ADVOGADO DA PARTE AUTORA, para requerer, adequadamente, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

27 - 0004553-13.2004.4.05.8201 SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, FABIO HENRIQUE THOMA, RODRIGO AZEVEDO GRECO). Renove-se a intimação da parte credora, para os fins do item 2 do despacho de fl(s). 174, no prazo de 30 (trinta) dias.

28 - 0000056-77.2009.4.05.8201 ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Em face do teor da certidão de fls. 122, intime-se o patrono do feito, para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se o(s) autor(es) tem(têm) interesse na expedição de novo Alvará, para fins de levantamento do valor depositado na conta judicial indicada à fl. 110, hipótese em que deverá: I - Manter prévio contato com o(s) autor(es) para identificar-se do seu paradeiro e do interesse do(s) mesmo(s) em comparecer à agência da CEF situada no prédio desta subseção judiciária para fins de levantamento de seus créditos;II - Em caso positivo, deverá requerer a expedição de novo(s) Alvará(s), assegurando a presença do(s) autor(es) para efetuar(em) o levantamento respectivo.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

29 - 0000117-35.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. ANTONIO EMÍDIO FILHO). ...2. Intimem-se as partes, a fim de que especifiquem de forma justificada, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0002398-03.2005.4.05.8201 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. KEILA NURBEGOVIC, DANIELA TORRES RAMOS RENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto: I - determine a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;II - não sendo paga a quantia deste(s) no prazo referido no item anterior:(a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior;(b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s);

31 - 0004645-20.2006.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x JOSE INALDO NEVES - ME E OUTRO (Adv. CARLOS ANDRÉ BEZERRA). ...4. Isto posto, indefiro o pedido formulado pela parte ré às fls. 606/612. 5. Intime-se a parte ré desta decisão.

32 - 0002571-22.2008.4.05.8201 INACIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora para cumprimento do despacho de fl. 166, item 4,II, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento do processo conforme estado em que se encontra.

33 - 0001381-87.2009.4.05.8201 MARIA APARECIDA DE MEDEIROS SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 110, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

34 - 0002769-25.2009.4.05.8201 JOSEFA LUZIA JERÔNIMO DE SALES (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Ante o exposto, indefiro o pleito deduzido pela Autora à fl. 77.4. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

35 - 0004195-72.2009.4.05.8201 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

36 - 0001014-29.2010.4.05.8201 EREMITA DE FARIAS GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ademais, intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, para trazer aos autos procuração pública, visto que a parte autora é analfabeta, sob pena de indeferimento.

37 - 0001016-96.2010.4.05.8201 SEVERINO PEREIRA BARBOSA REPRESENTADO POR JOSE RODRIGUES BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, e trazer aos autos documentação que comprove a condição de representação de Severino Pereira Barbosa por José Rodrigues Barbosa, sob pena de indeferimento da inicial.

38 - 0001058-48.2010.4.05.8201 ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determine a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 5. Intime-se a parte Autora.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 0003552-17.2009.4.05.8201 PAULA RENATA FLORENCIO MENDES (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

2. Intime-se o(s) impetrante(s), para, querendo, apresentar(em) a(s) sua(s) contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 23/04/2010 16:09

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

40 - 0004350-17.2005.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARIA DE FATIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA (Adv. MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS, JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para: I - declarar adquirida pelo Incra, de forma originária e livre de qualquer gravame, a propriedade do imóvel rural "Lagoa do Sapo, Lagoa das Cinzas, Junco e Timbaúba", situado no Município de Esperança/PB, com área registrada de 201,0000 hectares (embora a área real seja de 330,39 hectares), registrado no Serviço de Registro do 1º Ofício da Comarca de Esperança/PB: sob as matrículas n.º8.973, 8.974, 8.975, livro 3-J, fls. 194/195 (Lagoa do Sapo); sob a matrícula n.º7.769, livro 3-I, fl. 184 (Lagoa das Cinzas); sob a matrícula n.ºR-10411, livro 3-M, fl. 01 (Junco); e sob a matrícula n.º3.403, livro 2-P, fl. 130 (Timbaúba); II - tornar definitiva a imissão do Incra na posse desse imóvel; III - determinar, após o trânsito em julgado desta sentença e o integral pagamento da justa indenização nela fixada, a transcrição no Registro de Imóveis da aquisição de propriedade declarada no item "I"; IV - fixar o valor da indenização devida pelo INCRA ao Expropriado pela aquisição declarada no item I supra em R\$470.501,79 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos), sendo: a) R\$139.572,94 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) referentes às benfeitorias indenizáveis, valor remissivo a fevereiro de 2009, a ser paga em dinheiro; b) R\$ 330.928,85 (trezentos e trinta mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), relativos à terra nua, valor remissivo a fevereiro de 2009, a ser paga em Títulos da Dívida Agrária. V - e condenar o INCRA ao pagamento da indenização fixada no item anterior, acrescida de: a) correção monetária pelo IPCA-E a partir da data a que remissiva a indenização fixada acolhida por esta sentença, ou seja, a partir de fevereiro de 2009; b) juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a diferença entre o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço ofertado e o valor da indenização fixado nesta sentença; c) e juros de 6% (seis por cento) ao ano a partir do dia 1.º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito nos termos do art. 100 da CF/88. Em face da sucumbência do expropriante, nos termos do art. 19, cabeça, da LC n.º 76/93, condeno-o a pagar ao expropriado honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco) por cento da diferença entre a indenização fixada nesta sentença e o preço oferecido pelo Incra, bem como à assunção definitiva do ônus do pagamento honorários periciais (fl. 660), os quais já foram levantados pelo perito judicial (fl. 830). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição - art. 13, § 1.º, da LC n.º 76/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-1
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-17
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-2
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-26
 ANA KARLA COSTA SILVEIRA LUCENA-13
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-6
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-5
 ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-24
 ANTONIO EMÍDIO FILHO-29
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-19
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-18
 ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA-23
 ARIANO DA SILVA MEDEIROS-12
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-36
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-24
 CARLOS ANDRE BEZERRA-31
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5
 CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-23
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,8,10,16,21,32,33
 CLOVIS RICARDO C. DA MAPURUNGA-25
 DANIELA TORRES RAMOS RENA-30
 DIEGO FERNANDES GUIMARÃES-27
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-38
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-29
 ERICH DE A. FIGUEIREDO-3
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-17
 FABIO HENRIQUE THOMA-27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,31
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-37
 FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA-13
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-9
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-34
 GILVANIA MACIEL VIRGINIA PEQUEENO-15
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-25
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-36
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-40
 ISAAC MARQUES CATÃO-15,28
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-11
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22
 JOAO FELICIANO PESSOA-24
 JOSE CLAUDIO BAPTISTA-20
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-6
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-14
 JOSEFA INES DE SOUZA-18,19
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,7,8,10,16,21,32,33
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-23
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-40
 KARLA SIMONE C. DE MORAIS-6
 KEILA NURBEGOVIC-30
 MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA-11
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,14,35,37
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-17
 MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS-3

MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-17
 MARILU DE FARIAS SILVA-2
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-28
 MAURO ROCHA GUEDES-39
 MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS-40
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14,37
 OTON A.VASCONCELOS FILHO-3
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-1
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-31
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
 RINALDO BARBOSA DE MELO-40
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7,8,10,16,32
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-4,27
 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-1
 SEM ADVOGADO-12,13,38
 SEM PROCURADOR-3,4,6,7,8,9,10,11,14,16,18,20,26,27,30,32,33,34,35,37,39
 TALES CATAO MONTE RASO-21
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-22
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-27
 VALTER DE MELO-36
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-22

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000180-6/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/03/2010
 PROCESSO
 0012380-22.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ROMULO CESAR MESQUITA DE BRITO

INTIMAÇÃO DE ROMULO CESAR MESQUITA DE BRITO
 CDA 315632500
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressaltado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, levante-se a penhora de fls. 26, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000181-0/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/03/2010
 PROCESSO
 0034405-29.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ROMUALDO & CIA. LTDA. e outros

INTIMAÇÃO DE ROMUALDO & CIA. LTDA., em seu representante legal

CDA 556591810
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressaltado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara